



ANEXO III - HABILITAÇÃO

1. Relativo à Habilitação Jurídica:

- 1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.7. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei

2. Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- 2.4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 2.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (CNDT), emitida na forma da Lei n. 12.440/2011;

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.



3.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

3.3. Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um); Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um); Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,50, comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}$; $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$; $Endividamento\ Geral\ (EG) = \frac{(Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}{(Ativo\ Total)}$;

3.3.1. Para satisfação do disposto no item acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá vir um demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido, assinado por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3.4. Prova de valor do Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, valor este estabelecido no subitem **1.4** do Aviso de Dispensa, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscrito no CREA e/ou CAU do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.



4.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

4.2.1. Apresentar comprovação da participante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Aviso, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA e/ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares aos do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica ou simples ART aprovada pela câmara especializada competente.

4.2.1.1. Para fins da comprovação **são consideradas parcelas de maior relevância:**

- a) SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES;
- b) SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS;
- c) SERVIÇO DE CAPINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- d) SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO;
- e) SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

4.2.1.1.1 Entende-se como "SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO" as atividades mínimas de espalhamento, compactação e recobrimento dos resíduos, bem como a manutenção da drenagem de gases, lixiviado e pluvial e ainda o monitoramento ambiental do lixiviado, águas subterrâneas e superficiais e manutenção de balança rodoviária de Aterro Sanitário.

4.1.2. Os profissionais responsáveis técnicos indicados, cujos nomes constarem na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, deverão obrigatoriamente constar em **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** anexado pela licitante, e deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

4.1.2.1. A participante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para fins desta licitação, com firma devidamente reconhecida em cartório ou com documentos que comprovem sua assinatura, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico, desde que não comprove o vínculo com a empresa.

4.1.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.3.1. Declaração de que a empresa participante licitante tem pleno conhecimento de todas as condições e requisitos necessários para o fiel cumprimento das obrigações contratadas. Como alternativa, essa



declaração pode ser emitida e assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando seu conhecimento detalhado das peculiaridades da contratação.

4.3.2. Comprovação da licitante possuir em seu nome, atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que comprove que a licitante tenha exercido atividades compatíveis em características com o objeto licitado, com quantitativos iguais ou superiores, referente as parcelas de maior relevância ao objeto da licitação:

a) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO – 6.476 m³/mês

b) CAPINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – 35.300 m²/mês

c) PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – 78.000 m/mês

4.3.2.1. Entende-se como “SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO” as atividades mínimas de espalhamento, compactação e recobrimento dos resíduos, bem como a manutenção da drenagem de gases, lixiviado e pluvial e ainda o monitoramento ambiental do lixiviado, águas subterrâneas e superficiais e manutenção de balança rodoviária de Aterro Sanitário.

4.3.2.2. Será permitido o somatório dos quantitativos dos atestados, caso sejam do mesmo período de execução.

4.3.2.3. Para conversão de tonelada para metro cúbico dos resíduos depositados no Aterro Sanitário, deve ser considerado o peso específico de 0,25 t/m³.

5. DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO III.I;